

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05/03/2018

Secretário


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 9/2018-L

DATA DA ENTRADA: 30 de janeiro de 2018

AUTOR: Rogério Fedn da Silva

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências

APROVADO EM: 12/03/2018 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 12/03/2018

6ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 9/2018-L, DE 30 DE JANEIRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir o pagamento de premiação esportiva diferenciada para homens e mulheres, em pecúnia ou simbólica.

Tal medida visa suprir problemas oriundos de tal diferenciação, que acabam por desestimular, principalmente as mulheres a praticar esporte, bem como a alimentar um preconceito social existente.

Em um levantamento realizado pela BBC de Londres, constatou-se que 30% dos principais eventos esportivos do mundo pagam menos para as mulheres do que para os homens. No futebol, por exemplo, a diferença é absurda, sendo que a seleção alemã de futebol recebeu US\$ 34 milhões (mais de R\$ 100 milhões) pelo título mundial masculino, enquanto que a seleção japonesa recebeu US\$ 1 milhão (menos de R\$ 4 milhões) pela conquista feminina.

O mesmo ocorre em outras modalidades como tênis, atletismo, natação, etc. Ocorreu no município de Itajaí/SC, campeonato de skate e o campeão masculino recebeu R\$ 17.000,00, e a campeã feminina recebeu R\$ 5.000,00.

Ora se a competição demanda o mesmo esforço, por que então as mulheres deveriam receber menos do que os homens?

Esse projeto de lei pretende alterar tal realidade e garantir igualdade entre homens e mulheres tornando-se, com a devida modéstia, referência nacional sobre o assunto.

Em caso de descumprimento, fixamos a multa em 10 (dez) vezes o valor da diferença da premiação. Tais recursos serão destinados incentivo à prática esportiva em modalidades femininas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei. Espero contar com o apoio dos Nobres Vereadores com a aprovação deste projeto de lei.



Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 30/01/2018 - 15:57 446/2018 , de 30 de janeiro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 30/01/2018 - 15:57 446/2018/sm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 9/2018

De 30 de janeiro de 2018.



Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em São Roque, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de janeiro de 2018.

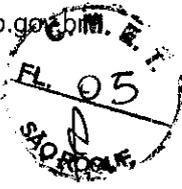

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 9/2018

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 009/2018-L, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências".

A ementa do Projeto de Lei nº 009/2018-L, de 30/01/2018, passa a ter a seguinte redação:

EMENTA:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual para homens e mulheres nos eventos e competições esportivas realizadas na Estância Turística de São Roque. e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a ementa do Projeto de Lei nº 009/2018-L, de modo que sua redação se alinhe aos termos utilizados no restante do Projeto, especialmente nos artigos 1º e 2º, onde são mencionados, ao invés de gênero, homens e mulheres.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de março de 2018.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/03/2018 - 14:59 1259/2018 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 049/2018

Parecer ao Projeto de Lei 009/2018-L, de 30/01/2018, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências."

Apresenta o N. Edil Rogério Jean da Silva Dias, o Projeto de Lei de nº 009, datado de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.

É o relatório.

Inegável e superada toda e qualquer celeuma da desigualdade de gêneros.

É mais do que cediço no caminhar da história da humanidade a posição social de inferioridade relegada às mulheres, assim tratadas por quase todas as civilizações.

Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



sociedades estabeleceram um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem, não somente na seara doméstica, no direito familiar, mas no cenário público, como, por exemplo, no mercado de trabalho, através do pagamento de remuneração inferior à percebida pelos homens pelo exercício de funções semelhantes ou da dupla jornada de trabalho.

Após muita luta pela a igualdade de gêneros, nos parece ter havido muitos avanços nesta seara, mais formalmente, do que prático, é verdade. No entanto, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, aqui incuída a igualdade de gêneros, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Sendo então um princípio constitucional ser perseguido pela nação, o projeto de lei em análise demonstra ser uma das facetas de efetividade do princípio informado. Do contrário, o legislador não poderá editar normas que se afastem do princípio da igualdade, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. O intérprete e a autoridade política não podem aplicar as leis e atos normativos aos casos concretos de forma a criar ou aumentar desigualdades. O particular não pode pautar suas condutas em atos discriminatórios, preconceituosos, racistas ou sexistas.

Interessante o texto publicado pela BBC em outubro de 2014, com o nome "Premiação é menor para mulheres em 30% dos esportes", onde pedimos vênua para aqui reproduzi-lo integralmente¹:

"O jogo mais difícil que as mulheres têm disputado no esporte não é contra as adversárias das quadras, dos campos ou das piscinas - e, sim, contra aquele que parece seu eterno "adversário", o sexismo.

Assim como na maioria das profissões, no esporte a mulher ganha não só salários menores que os dos homens, como também premiações. Em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos

¹ http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/10/141028_esporte_sexismo_rm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



dinheiro do que os vencedores de modalidades masculinas em prêmios.

Se fosse uma competição oficial, daria para dizer que as mulheres têm zero vitórias, sete empates e três derrotas para os homens com relação às premiações que eles recebem nos esportes.

Após uma investigação minuciosa feita pela BBC, que envolveu pesquisas sobre 56 esportes em nível global, descobriu-se que, das 35 modalidades que dão prêmios monetários a atletas em competições, 10 delas são marcadas pela desigualdade entre homens e mulheres.

Além do futebol – onde essa diferença é ainda mais acentuada -, esportes como golfe, críquete e squash também registram uma brecha considerável nas premiações para homens e mulheres.

Diferenças

A Copa do Mundo de futebol é um dos grandes exemplos disso. Enquanto a Alemanha, campeã mundial com todos os méritos no torneio realizado pela Fifa neste ano, no Brasil, ganhou US\$ 34 milhões (aproximadamente R\$ 84 milhões) pelo feito, o Japão, campeão mundial do mesmo torneio feminino também organizado pela Fifa em 2011, ganhou US\$ 1 milhão (R\$ 2,4 milhões).

Luta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Apesar das desigualdades persistirem até hoje, a situação das mulheres no esporte mundial já foi muito pior e começou a mudar a partir de 1973, quando o US Open de tênis resolveu dividir igualmente os prêmios entre homens e mulheres depois de uma campanha impulsionada por uma das melhores tenistas da época, a americana Billie Jean King e outras oito jogadoras.

Stacey Allaster, diretora executiva da Associação de Tênis Feminino (WTA, pelas siglas em inglês) disse que "a WTA está no lugar que está hoje graças a líderes como Billie Jean King, que defendeu a igualdade e conseguiu isso em 1973. E foi Venus Williams que nos permitiu o mesmo em Wimbledon, em 2007".

Entre os esportes pioneiros na igualdade de gêneros, além do tênis, encontram-se o atletismo, a patinação, o tiro e o vôlei, enquanto nos últimos anos, esportes como mergulho, vela, e alguns eventos de ciclismo também estabeleceram o fim das diferenças nas premiações.

"Ainda é, no entanto, decepcionante que, em 2014, as mulheres tenham de estar lutando por igualdade de prêmios nos esportes de elite", lamentou Ruth Holdaway, diretora executiva da instituição de caridade britânica para mulheres nos esportes".

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Mais drástica ainda é a diferença entre as premiações femininas e masculinas para o Campeonato Inglês. Na última temporada, a Premier League ofereceu US\$ 39 milhões (R\$ 96 milhões) ao campeão Manchester City, mas, na Superliga feminina inglesa, não houve qualquer prêmio monetário às campeãs do Liverpool.

No Brasil, a situação é parecida. No ano passado, o Cruzeiro recebeu um total de R\$ 9 milhões por ter conquistado o principal título nacional. Já o Centro Olímpico, campeão do torneio nacional feminino, não recebeu premiação monetária pelo feito. A Copa do Brasil também premia os times masculinos com R\$ 3 milhões, mas o campeão feminino da mesma competição não recebe dinheiro pelo título.

As diferenças de premiações no golfe são menores, mas ainda significativas. Michelle Wie recebeu mais de US\$ 700 mil (R\$ 1,7 milhão) por ganhar o Aberto dos Estados Unidos, pouco menos da metade do cheque dado a Martin Kaymer, que recebeu US\$ 1,6 milhões (R\$ 4 milhões) por ter vencido o torneio masculino.

Tratando-se de competições esportivas no âmbito do município, dúvidas não há sobre o interesse local da disposição a ser votada em plenário, inserto a localidade, subsumindo inteiramente ao dispositivo constitucional do art. 30, inciso I (CF/88).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O festejado professor Alexandre de Moraes²
ensina que:

"a atividade legislativa municipal submete-se aos Princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão 'interesse local' como catalisador dos assuntos de competência municipal".

Certo, pois, que o presente projeto está afeto predominantemente ao "interesse local", por isso, tem o Município competência para legislar sobre assunto, obediente, igualmente ao art. 8º da Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque.

O projeto pode, portanto, prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I da Constituição Federal.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica ou na Constituição Estadual dispositivo

² DE MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. Ed Atlas, 2011, p. 684.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria em comento apenas ao Chefe do Executivo.

É imprescindível ponderar que a propositura visa apenas obrigar a igualdade de premiação em competições esportivas para pessoas de gêneros distintos, sem distinção, tema que não invade qualquer matéria reservada pela Constituição Federal a União e aos Estados.

Frise-se que não se trata de regras de desporto (competição esportiva), a atrair a competência concorrente do art. 24, IX da CF/88. Não é essa a sua essência, de mera regra esportiva, mas sim dar agasalho a um das principais garantias constitucionais: a igualdade!

Em face do exposto, forte nos argumentos supra, o projeto sob exame encontra-se em conformidade com a legislação do país, não havendo fato ou direito que o impeça de prosseguir.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo"

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nominal. Maioria simples, única discussão e votação

São Roque, 07 de março de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 46 – 08/03/2018

Projeto de Lei N° 9/2018-L, 30/01/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relator: Alacir Raysel.

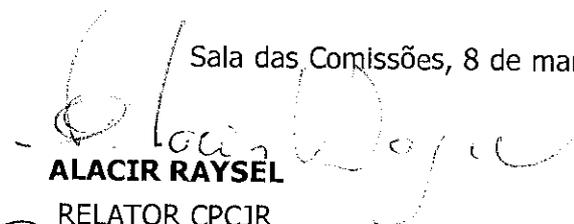
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

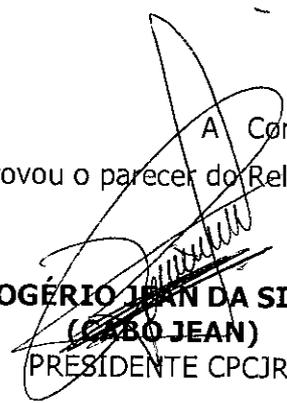
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

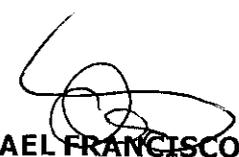
Sala das Comissões, 8 de março de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER N° 17 – 08/03/2018

Projeto de Lei N° 9/2018-L, 30/01/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relator: Alacir Raysel.

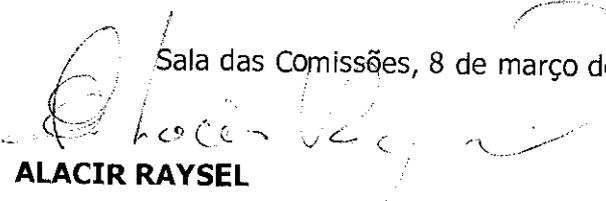
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

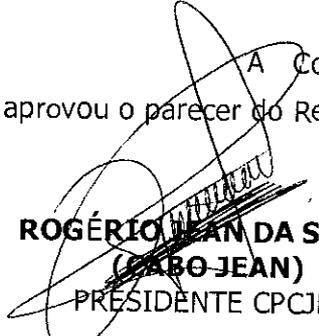
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

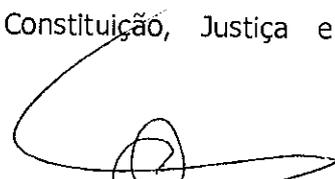
Sala das Comissões, 8 de março de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 9/2018, de 30/01/2018, de autoria do Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas, e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>EMENDA</u>	<u>PROJETO</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	Ø
<u>Contrários</u>		14	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI Nº 009-L, DE 30/01/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – REDE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual para homens e mulheres nos eventos e competições esportivas realizadas na Estância Turística de São Roque. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em São Roque, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



blicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12
de março de 2018

ROGÉRIO DE ANDRADE SILVA
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 009-L, DE 30/01/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.769 de 12/03/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)



Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual para homens e mulheres nos eventos e competições esportivas realizadas na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Recebido em
13/03/18
Marta Galvani
Depto. Jurídico

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em São Roque, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 12/03/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



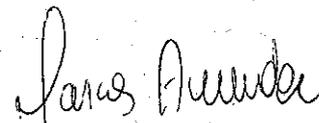
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

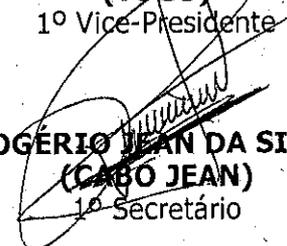
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

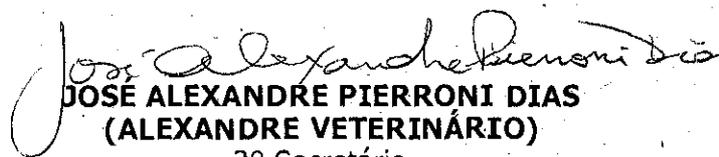
...AUTÓGRAFO Nº 4.769, de 12/03/2018 (Projeto de Lei nº 009-L, de 30/01/2018)




ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.778

De 16 de março de 2018.



PROJETO DE LEI N.º 009/18-L.

De 30 de janeiro de 2018.

AUTÓGRAFO N.º 4.769 de 12/03/2018.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual para homens e mulheres nos eventos e competições esportivas realizadas na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas, realizados em São Roque, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas ou competições equivalentes.

Art. 2º O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

Art. 3º Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão aplicados no estímulo a práticas esportivas femininas.

PK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

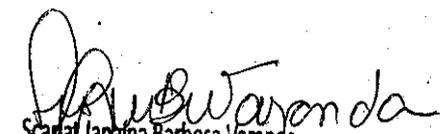
**Publicada em 16 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/03/2018.**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4918 fls. CA dia 26/03/2018

Ato Normativo Lei 4778/18


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente